

REQUERIMENTO Nº010/2017

Senhor Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, valendo-se do uso de suas atribuições previstas constitucionalmente, em especial aquelas fulcradas nos dispositivos constantes no art. 100 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual é aplicado em consonância com o disposto no inciso XIV do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vêm respeitosamente diante da presença de Vossa Excelência, requerer o encaminhamento do presente expediente regimental ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objetivando com que a digna autoridade pública preste informações que são relacionadas às prerrogativas da função fiscalizatória atribuída constitucionalmente aos detentores do mandato parlamentar, devendo para tanto o Poder Executivo Municipal no prazo previsto em lei, fornecer as seguintes informações:

*1 – O Sítio Eletrônico que reproduz o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal tornou público o procedimento de Inexigibilidade de Licitação constante do Processo nº 029/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº003/2017, o qual objetiva a contratação de empresa incumbida da confecção de fantasia para blocos carnavalescos, destaques, madrinha de bateria, mestresala, porta-bandeira, bateria e 04 (quatro) carros alegóricos para o Carnaval de 2017, conforme o disposto no Contrato nº028/2017, em cujo procedimento sagrou-se vencedora a empresa: **ARMINDO DE ALMEIDA JUNIOR -TIBAGI-ME** CNPJ 12.351.827/0001-29.*

2 – Com o fito de constatar a transparência e a legalidade que devem imperar em tais procedimentos, requer-se o encaminhamento para este Poder Legislativo das cópias integrais de todo o certame licitatório.

JUSTIFICATIVA

As informações ora solicitadas na forma legal e regimental tratam-se de questionamentos que se revelam indispensáveis para que os Vereadores que integram a Câmara Municipal de Tibagi, nos termos do que preceitua o art. 31 da Constituição Federal, exerçam a indelegável função de fiscalização de todos os atos que possuam o caráter público, o dispositivo constitucional acima referido estabelece que a função fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo consiste não apenas em um direito, e sim em um dever, razão pela qual os questionamentos suscitados deverão merecer especial atenção através do Poder Executivo.

São essas as razões que ensejam o presente requerimento do qual se espera com que sejam fornecidas as informações que servirão para o pleno conhecimento dos integrantes deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 09 de Março de 2017.

Jorge Cardoso
Vereador

Elizeu Cortez
Vereador

Helen Cristina Pereira
Vereadora

José Enio Antunes
Vereador

Cecilia Nanuzi Pavesi
Vereadora

João Paulo Ribas
Vereador

Eduardo Torres Oliveira
Vereador

Antonio Barbosa Quadra
Vereador

Gilson Roberto dos Santos Lima
Vereador